

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS É INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRA

TÉCNICO A DISTÂNCIA (EAD)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** aqui denominado ALUNO ou CONTRATANTE, por si, ou por seu(s) representante(s) legal(is) também qualificado(s) neste instrumento.

A **CONTRATADA**: CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0001-78, aqui abreviadamente denominado Centro Universitário UNIFTEC.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas subsequentes, pelas condições de preço, forma e pagamento descritas no presente, bem como nos termos do Regimento do Centro Universitário UNIFTEC e do Regimento dos Cursos Técnicos na do Centro Universitário UNIFTEC, assim como nos termos da Legislação Educacional vigente e nos termos das seguintes legislações: artigo 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e artigo 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078 de 11/09/1990) e pela Lei 9870/99.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao Curso Técnico (Ensino Profissionalizante), na modalidade de educação a distância (EAD), oferecido pelo Centro Universitário UNIFTEC (CONTRATADA), adquirido pelo CONTRATANTE nos termos desse contrato.

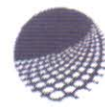
§ 1º: O **CONTRATANTE** declara possuir cópia (ou acesso digital) ao programa e calendário específicos do curso que está contratando.

§ 2º: Como serviços educacionais, mencionados nesta cláusula, se entendem os obrigatoriamente prestados na modalidade de educação a distância (EAD), via internet, utilizando ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, em ambiente virtual de aprendizagem, selecionados pela CONTRATADA, considerando a natureza do conteúdo e estratégias pedagógicas utilizadas no curso. Além das atividades EAD, serão realizadas atividades presenciais previstas no módulo de imersão do projeto pedagógico do curso como requisito obrigatório para a conclusão do curso. O módulo de imersão ocorrerá exclusivamente no polo de Caxias do Sul em período e horário estabelecidos pela CONTRATADA.

§ 3º: O período de prestação de serviços referido neste contrato será de acordo com a duração do curso adquirido pelo CONTRATANTE.

§ 4º: Os módulos/disciplinas deverão ser cursados pelo CONTRATANTE conforme o programa do curso adquirido, que está disponível no portal da CONTRATADA e no ambiente virtual de aprendizagem, acessível após a contratação.

§ 5º: Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE terá acesso a eles já atualizados, não sofrendo o CONTRATANTE qualquer prejuízo em função das ditas alterações.



§ 6º: A realização do curso poderá depender do preenchimento de vagas mínimas, podendo a CONTRATADA decidir pelo seu cancelamento, antes do seu início, mediante aviso ao CONTRATANTE que receberá, nesta situação, os valores já pagos.

§ 7º: A CONTRATADA pode postergar o início do curso para organização de turma de modo a favorecer o aprendizado, nessas situações o contrato e matrícula continuam vigentes.

MATRÍCULA

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE declara plena ciência de que ao adquirir o curso técnico na modalidade de educação a distância (objeto desse contrato), precisa cumprir os requisitos para a realização da matrícula no curso técnico (Ensino Profissionalizante) da CONTRATADA.

§ 1º: A matrícula torna-se concluída após a efetivação do presente contrato, que se dá pela sua confirmação e aceite eletrônico e pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única, no caso do pagamento à vista).

§ 2º: Para efetivação da matrícula, independente da forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE precisa enviar, por meio digital, ou entregar pessoalmente na Secretaria Acadêmica das Unidades do Grupo UNIFTEC ou polos parceiros:

- a) Cópia de documentos pessoais de identificação: CPF e Carteira de Identidade. Considerando que esses documentos devem estar em bom estado e legíveis, além de atualizados, conforme legislação vigente. Comprovando ter no mínimo 18 anos no momento da aquisição e matrícula no curso.
- b) Cópia de comprovante de endereço.
- c) Comprovação do ensino médio: cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio e/ou certificado de conclusão do ensino médio. Nos casos em que o CONTRATANTE fará o curso técnico concomitante com o ensino médio, deverá enviar atestado de matrícula (ou declaração), com carimbo e assinatura da escola, com data inferior a 60 dias do envio do documento. Para receber o certificado de conclusão do curso técnico, o CONTRATANTE deverá comprovar a conclusão do ensino médio.
- d) Contrato Assinado: o CONTRATANTE deve imprimir o presente contrato, rubricar todas as páginas e assinar, depois deve entregar nas Unidades do Grupo UNIFTEC ou Polos parceiros da CONTRATADA, junto com os outros documentos exigidos para matrícula ou digitalizá-lo e enviar por meio digital. Não serão aceitos contratos assinados por programas (softwares). Nessas situações será solicitado o reenvio do contrato assinado digitalizado. A CONTRATADA orientará o CONTRATANTE sobre esse processo de envio.

§ 3º: É de responsabilidade do CONTRATANTE o envio ou entrega dos documentos e garantia de sua autenticidade.

§ 4º: A CONTRATADA verificará os documentos entregues ou enviados pelo CONTRATANTE e, se necessário, poderá solicitar comprovações complementares e/ou reenvio de documentos.

§ 5º: Caso a CONTRATADA identifique, a qualquer tempo, irregularidades nas informações prestadas ou nos documentos enviados pelo CONTRATANTE, que firmam o regimento da CONTRATADA, a legislação ou os termos desse contrato, a matrícula será, imediatamente, cancelada ou não efetivada. Neste caso, comunicará o CONTRATANTE e tomará as providências legais cabíveis em relação à irregularidade.

§ 6º: Na ocorrência do previsto acima, nenhum valor pago pelo CONTRATANTE lhe será devolvido pela CONTRATADA.

§ 7º: A CONTRATADA poderá aceitar o CONTRATANTE na condição de aluno especial, caso ele não envie a documentação completa exigida para a realização da matrícula, conforme estabelecido no § 2º da cláusula

SEGUNDA do presente instrumento jurídico. Neste caso, o CONTRATANTE declara estar ciente de que não estará habilitado a receber o certificado do curso técnico, ainda que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas. Nessa situação, a CONTRATADA apenas emitirá e enviará certificado de curso de qualificação (extensão).

§ 8º: Na ocorrência do previsto acima, nenhum desconto, estorno e/ou devolução terá direito o CONTRATANTE, em razão de que a prestação de serviço contratada foi integralmente prestada pela CONTRATADA.

PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE efetiva esse contrato pela assinatura ou pelo aceite digital, no momento da aquisição e pagamento da primeira parcela (ou parcela única), conforme plano de pagamento escolhido no momento da aquisição do curso no portal da CONTRATADA.

§ 1º: A forma de pagamento deverá ser selecionada no momento da aquisição e pode ser uma das seguintes:

- a) à vista, mediante cartão de crédito ou boleto bancário;
- b) parcelado em até 24 parcelas mensais consecutivas, onde a primeira parcela deve ser quitada no momento da compra e as outras nos meses subsequentes. Cada parcela pode ser paga por cartão de crédito ou por boleto bancário.

§ 2º: O CONTRATANTE está ciente de que a opção na forma de pagamento de parcelamento é de sua escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde à quantidade de meses do período de realização do curso.

§ 3º: O CONTRATANTE está ciente de que deve realizar o pagamento das parcelas mensais conforme plano de pagamento escolhido e que consta no contrato.

§ 4º: O vencimento das parcelas, quando a opção de pagamento for boleto, será no dia 7 de cada mês.

§ 5º: O CONTRATANTE está ciente de que todos os descontos especiais (promocionais) somente têm validade se o pagamento da parcela for realizado até a data do vencimento, perdendo efeito após esta.

§ 6º: O CONTRATANTE está ciente de que o não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e sistemas da CONTRATADA, não constituem em cancelamento/suspensão do contrato e nem da matrícula, assim continua tendo a obrigação de pagar todas as parcelas mensais.

§ 7º: O CONTRATANTE pode adquirir o curso por intermediação de agente comercial da CONTRATADA, e no portal da CONTRATADA pelo próprio CONTRATANTE.

§ 8º: Em caso de contratação realizado presencialmente em uma das unidades da CONTRATADA, o contrato deve ser gerado e assinado presencialmente. O CONTRATANTE, portanto, levará uma via do contrato impresso já assinado por ambas as partes.

§ 9º: O CONTRATANTE deverá à CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento de parcela mensal, multa de 2% sobre cada parcela devida, acrescidos de juros de 1% ao mês e atualização monetária conforme as normas aplicáveis à economia em geral (IGP-M).

§ 10º: A partir do vigésimo dia de atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais o CONTRATANTE será notificado pela CONTRATADA sobre a sua pendência financeira, dando início aos procedimentos internos de cobrança.

§ 11º: Em casos de atrasos no pagamento de mensalidade superiores a 60 dias, pode a CONTRATADA, com a concordância do CONTRATANTE:

